



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 48 DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando, as festividades para comemoração do Pequi Rodeio Show IV a realizar-se nos dias 29 de maio a 01 de junho de 2026;

Considerando, que o referido evento será realizado entre os dias 29/05/2026 a 30/05/2026 no Parque de Exposição "Marcos Melgaço" com início previsto para 21:30 Horas e encerramento às 03:00 Horas e no dia 31/05/2026, dando continuidade da programação do Pequi Rodeio Show IV, será realizado no Coreto da Praça Tancredo Neves, com Shows aberto ao público, de forma gratuita, com início às 10:00 Horas e encerramento às 18:00 Horas.

Considerando, a expectativa de público para as festividades;

Considerando, garantir a segurança tanto dos participantes, quanto dos trabalhadores da festa;

Considerando, a necessidade de limpeza das imediações durante e depois do evento;

Considerando, auxiliar e colaborar com o trabalho da Polícia Militar que atuará durante as festividades, na prevenção de ocorrências onde garrafas e outras recipientes de vidro são usados como arma;

Considerando, a inexistência de qualquer prejuízo financeiro estrutural e físico para os trabalhadores e participantes do evento;

Considerando, finalmente, a imperiosa necessidade e interesse da Administração Pública em promover o evento de forma segura e saudável;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas (alcoólica ou não alcoólica) acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros, nas áreas reservadas para a realização dos eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Será realizado o fechamento das vias limítrofes ao local do evento para fiscalização e restrição da entrada de bebidas (alcoólica ou não alcoólica) acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro, devendo o possuidor, para entrada no evento, realizar a transferência do produto para recipiente permitido;

§ 2º - O Decreto determina, ainda, a interdição imediata e a apreensão das mercadorias nos pontos de venda que estiverem descumprindo as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, tanto do comércio formal, quanto informal.

Art. 2º - O comerciante que não cumprir o presente Decreto está cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 3º - Fica expressamente proibido a instalação de barracas para comercialização de bebidas durante o evento a ser realizado no Parque de Exposição "Marcos Melgaço" e Praça Tancredo Neves (Coreto), exceto as barracas da Feira Livre e os comerciantes legalmente cadastrados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequim, 19 de maio de 2026.

ANDRE LUIZ MELGACO
TAVARES:06587774679

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ MELGACO
TAVARES:06587774679
Dados: 2026.05.22 10:04:47 -03'00'

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIM

CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo

Pequi, 22 / 05 / 2026

Assinatura [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequim